PROCESSO Nº 1814/12 PROTOCOLO Nº 11.378.548-9

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 22/13 APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA DULCENEY BECKER - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 24/08/10 a 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2042/12-SEED/SUED de 09/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 17/04/12, de interesse do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 24/08/10 a 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Sampaio Vidal, 275 – Vila Casoni, no município de Londrina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para oferta de Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5382/12 de 03/09/12.

O Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução Secretarial nº 1507/12 de 06/03/12, a partir da data da publicação que se deu em 26/03/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 201 a 216, o acervo bibliográfico consta às folhas 220 a 234.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 38 a 46.

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professora Dulceney Becker"- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professora Dulceney Becker"- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Londrina	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
*LEM – ESPANHOL,DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

1.4 Avaliação do Curso

Etapa/Módulo/ Período/Ano	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Fundamental II	16	93	164	0	0	0	0	1	2
Médio	17	41	90	0	0	0	1	1	0

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 207/12 de 03/07/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Susi de Lazare, licenciada em Educação Física, Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Iramar Fernandes Pamplona, licenciado em Pedagogia e Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 249 a 255)

1.6 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3590/12-DET/SEED de 01/10/12, encaminha o processo ao CEE/PR, para reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 24/08/10 a 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

O ensino supracitado foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1507/12, de 06/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação que se deu em 26/03/12. No entanto, o curso iniciou suas atividades em 24/08/10.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5382/12 de 03/09/12.

A Comissão de Verificação informa que na verificação *in loco* foi constatada a realização de matrículas no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, na modalidade de modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir de 24/08/10, portanto anterior a publicação da autorização para funcionamento dos cursos. Informa também que constatou a veracidade das informações quanto ao espaço físico, recursos humanos, materiais e equipamentos.

Quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros, a coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A docente indicada para a disciplina de Filosofia não possui habilitação específica para ministrar a disciplina.

A Chefe do Departamento de Educação Básica da SEED, às folhas 275, ratifica a solicitação da instituição de ensino do pedido de cessação definitiva, como também, às folhas 276, há manifestação da Coordenadora da Estrutura e Funcionamento para a cessação das atividades do CEIEBJA Professora Dulceney Becker do município de Londrina.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir de 24/08/10 e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 24/08/10 a 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 281 a 285, do Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de cessação.

PROCESSO Nº 1814/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Dulceney Becker - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

> I - à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de do reconhecimento dos cursos e convalidação dos atos escolares praticas antes do ato autorizatório, do 2º semestre de 2010 a 26/03/12;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE